LEI Nº 2.020, DE 29 DE MAIO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 1.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELA LEI Nº 1.971, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo segundo do artigo 12 da Lei nº 1.725, de 20 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 1.971, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 12** – (...)*
***Parágrafo Primeiro** – (...)*
***Parágrafo Segundo** – O atual mandato dos membros Conselho Tutelar, iniciado em 12 de março de 2012, e que teria término em 12 de março de 2015, fica automaticamente prorrogado até 09 de janeiro de 2016, com vistas ao atendimento ao disposto no artigo 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e, mormente, aos artigos 1º e 2º, incisos I, III e VI, da Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA."*

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os termos da presente lei, e os da Lei nº 1.971, de 21 de novembro de 2012, por Decreto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de maio de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva